



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA  
DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

entre

**VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.  
NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.  
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
*como Cedentes Fiduciárias*

e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**  
*como Agente Fiduciário*

---

Datado de  
26 de agosto de 2015

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**



O presente instrumento particular é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

I. Na qualidade de cedentes (doravante denominadas, em conjunto, “Cedentes”):

**VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, KM 08, Sala 152, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, este ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos de São Jorge”);

**NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Vento Formoso” ou “SPE I”);

**NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos do Morro do Chapéu” ou “SPE II”);

**NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos do Parazinho” ou “SPE III”);

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos do Tianguá” ou “SPE IV”); e

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos do Tianguá Norte” ou “SPE V” e, em conjunto com a SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, as “SPEs”); e

II. Na qualidade de agente fiduciário (doravante denominado “Agente Fiduciário”):

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, nos termos do seu Contrato Social, representando a comunhão dos debenturistas (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CONSIDERANDO QUE:





- (A) em 26 agosto de 2015, a SPE I emitirá até 97.402 (noventa e sete mil, quatrocentos e duas) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.402.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e dois mil reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.” (“Debêntures da SPE I”, “Escritura de Emissão da SPE I” e “Emissão da SPE I”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE I realizada em 25 de agosto de 2015;
- (B) em 26 agosto de 2015, a SPE II emitirá até 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.” (“Debêntures da SPE II”, “Escritura de Emissão da SPE II” e “Emissão da SPE II”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE II realizada em 25 de agosto de 2015;
- (C) em 26 agosto de 2015, a SPE III emitirá até 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentas e noventa e seis mil de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.” (“Debêntures da SPE III”, “Escritura de Emissão da SPE III” e “Emissão da SPE III”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE III realizada em 25 de agosto de 2015;
- (D) em 26 agosto de 2015, a SPE IV emitirá até 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tanguá Energias Renováveis S.A.” (“Debêntures da SPE IV”, “Escritura de Emissão da SPE IV” e “Emissão da SPE IV”), conforme



autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE IV realizada em 25 de agosto de 2015;



- (E) em 26 agosto de 2015, a SPE V emitirá até 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.*” (“Debêntures da SPE V”, em conjunto com Debêntures da SPE I, Debêntures da SPE II, Debêntures da SPE III, Debêntures da SPE IV, “Debêntures”; “Escritura de Emissão da SPE V”, em conjunto com Escritura de Emissão da SPE I, Escritura de Emissão da SPE II, Escritura de Emissão da SPE III, Escritura de Emissão da SPE IV, “Escrituras de Emissão”; e “Emissão da SPE V”, em conjunto com Emissão da SPE I, Emissão da SPE II, Emissão da SPE III e Emissão da SPE IV, “Emissões”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE V realizada em 25 de agosto de 2015;
- (F) as SPEs, foram autorizadas a construir, implantar e explorar 5 (cinco) centrais geradoras eólicas denominadas EOL Vento Formoso, EOL Ventos do Morro do Chapéu, EOL Vento do Parazinho, EOL Ventos de Tianguá e EOL Ventos de Tianguá Norte, que totalizam 130,13 MW de capacidade instalada localizadas nas Cidades de Tianguá e Ubajara, no Estado do Ceará (“Projeto”), sendo (a) a Vento Formoso autorizada por meio da Portaria nº 409, de 06 de julho de 2011, (b) a Ventos do Morro do Chapéu autorizada por meio da Portaria nº 381, de 29 de junho de 2011; (c) a Ventos do Parazinho autorizada por meio da Portaria nº 410, de 06 de julho de 2011; (d) a Ventos do Tianguá autorizada por meio da Portaria nº 390, de 01 de julho de 2011; e (e) a Ventos do Tianguá Norte autorizada por meio da Portaria nº 389, de 01 de julho de 2011 (em conjunto, “Autorizações”), todas expedidas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”);
- (G) os recursos captados por meio das Emissões serão integralmente destinados para construção, implantação e desenvolvimento do Projeto;
- (H) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas por cada uma das SPEs decorrentes das respectivas Escrituras de Emissão, as Cedentes comprometeram-se a ceder fiduciariamente determinados direitos creditórios, conforme elencados no Anexo I deste Contrato em benefício dos Debenturistas; e
- (I) foram concedidas, em benefício dos Debenturistas, além da garantia criada por meio deste Contrato (conforme definido abaixo), outras garantias para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), bem como que, conforme previsto nas Escrituras de Emissão, poderá ocorrer a excussão parcial ou total das garantias para quitação de parcela inadimplida das Obrigações Garantidas, sendo que tais garantias poderão ser executadas pelo Agente Fiduciário, conjunta ou isoladamente, agindo em nome dos Debenturistas, livremente e na ordem que preferir, sem, contudo, que tal prerrogativa represente qualquer renúncia ou presunção de benefício de ordem.

4



ISTO POSTO, resolvem as Partes firmar este “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia” (“Contrato”) que será regido pelos seguintes termos e condições.



## CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 18 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas por cada uma das SPEs no âmbito das Escrituras de Emissão e das Emissões, principais, acessórias, presentes e futuras nos termos das respectivas Escrituras de Emissão (“Obrigações Garantidas”), conforme descritas no Anexo II ao presente Contrato, as Cedentes cedem fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os direitos, a propriedade resolúvel e a posse indireta de:

### 1.1.1. CONTRATOS DO PROJETO

- (i) (a) direitos creditórios, presentes ou futuros de titularidade das Cedentes sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos contratos do projeto descritos no Anexo I-A deste Contrato, (b) todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos das Cedentes oriundos dos seguros contratados no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, conforme apólices descritas no Anexo I-AA e (c) todos os direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos das Cedentes oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito dos contratos e apólices de seguros previstos nos itens (a) e (b) acima, todos conforme elencados no Anexo I-A e Anexo I-AA deste Contrato (em conjunto e com CCEARs (conforme abaixo definido), os “Contratos do Projeto”), cujos valores deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras (conforme abaixo definida), incluindo o produto do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos neste item (“Direitos dos Contratos do Projeto”);
- (ii) todos os direitos descritos e identificados abaixo:
  - a) valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos nas contas centralizadoras de titularidade de cada uma das Cedentes (“Contas Centralizadoras”), assim como rendimentos, conforme definidas, identificadas e administradas nos termos do Contrato de Depósito, celebrado em 26 de agosto de 2015 por e entre a Ventos de São Jorge, as SPEs, o Salus Fundo de Investimento em Participações, o Agente Fiduciário e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Depositário”), contas estas destinadas para receber, todos os recursos decorrentes dos Direitos dos Contratos do Projeto (“Créditos Bancários Contratos do Projeto”);
  - b) a totalidade dos direitos creditórios das Cedentes contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Centralizadoras, bem como seus respectivos rendimentos (“Direitos Creditórios Contratos do Projeto Contas Centralizadoras”);
  - c) a totalidade dos créditos de titularidade das Cedentes contra o banco titular das Contas Centralizadoras decorrentes dos Investimentos Permitidos, bem como seus respectivos rendimentos (conforme abaixo definido) (“Investimentos Permitidos Cedidos Contratos do Projeto”); e
  - d) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados





aos Direitos Cedidos, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação aos Direitos Cedidos Contratos do Projeto ("Demais Direitos Creditórios Contratos do Projeto") e, em conjunto com os Créditos Bancários Contratos do Projeto, os Direitos dos Contratos do Projeto, os Direitos Creditórios Contratos do Projeto Contas Centralizadoras e os Investimentos Permitidos Cedidos Contratos do Projeto, os "Direitos Cedidos Contratos do Projeto").

1.1.1.1. Quaisquer novos contratos firmados pelas Cedentes e/ou por quaisquer terceiros relacionados à construção, implantação, operação, suporte à operação, conjunto eletromecânico ou às linhas de transmissão do Projeto e/ou quaisquer novas apólices de seguros, que confirmam às Cedentes novos direitos creditórios no âmbito do Projeto, incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Cedidos ("Direitos Adicionais Contratos do Projeto").

1.1.1.2. Para a formalização do disposto na Cláusula 1.1.1.1 acima, as Cedentes comprometem-se, de maneira irrevogável, pelo presente: (i) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem celebrados quaisquer novos contratos e/ou forem emitidas quaisquer novas apólices de seguros sobre a celebração de tais novos contratos e/ou emissão das novas apólices de seguros; (ii) celebrar aditamentos a este Contrato para incluir os Direitos Adicionais Contratos do Projeto, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que forem celebrados quaisquer novos contratos e/ou forem emitidas quaisquer novas apólices de seguros; e (iii) no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que forem celebrados quaisquer novos contratos e/ou forem emitidas quaisquer novas apólices de seguros, tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Adicionais Contratos do Projeto.

1.1.1.3. Na hipótese de qualquer das empresas e/ou seguradoras contratadas no âmbito dos Contratos do Projeto ("Empresas Contratadas") efetuar o pagamento dos recursos objeto da garantia prevista neste Contrato em conta de titularidade da SPE diversa daquela indicada no presente Contrato e/ou em outras contas, que não as Contas Centralizadoras, as Cedentes obrigam-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para cada respectiva Conta Centralizadora, no primeiro Dia Útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente das Empresas Contratadas.

1.1.1.4. Deve constar da apólice de seguro e dos documentos que formalizarem suas renovações e endossos, que: (i) o Agente Fiduciário é exclusivo beneficiário da cobertura securitária e do pagamento de eventuais indenizações, devendo a respectiva seguradora efetuar o pagamento de quaisquer indenizações, direta e unicamente em conta bancária cedida fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme notificado pelos Cedentes; e (ii) as apólices e/ou as coberturas não poderão ser canceladas sem notificação ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis. Fica desde já estabelecido que as Cedentes obrigam-se a enviar em até 40 (quarenta) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato cópia autenticada da(s) apólice(s), endosso(s) e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, incluindo o previsto nos itens (i) e (ii) acima, ao Agente Fiduciário, estabelecendo-se o mesmo procedimento para quaisquer renovações e endossos.

1.1.1.5. Sem prejuízo do anteriormente disposto, caso qualquer das Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, quaisquer valores referentes ao seguro de forma diversa da aqui prevista, deverá recebê-los na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, e deverá depositar a totalidade dos referidos recursos na conta bancária a ser indicada, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

1.1.1.6. Na eventual ocorrência de qualquer sinistro, as Cedentes serão sempre as responsáveis pelo ressarcimento de quaisquer importâncias não pagas pela sociedade seguradora contratada.

4





1.1.1.7. Ao indicar o Agente Fiduciário como exclusivo beneficiário da cobertura securitária, as Cedentes contratarão com a seguradora responsável que toda cobrança de prêmio e notícia de eventual atraso no pagamento de prêmio deverá ser remetida às Alienantes Fiduciárias e copiada pela seguradora ao Agente Fiduciário.

1.1.1.8. As Cedentes se obrigam a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, sempre quitados, na respectiva data de vencimento, os prêmios relativos ao seguro, às suas expensas, comprometendo-se a prontamente entregar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação nesse sentido, o comprovante de quitação.

1.1.1.9. Observadas as condições de liberação dos recursos eventualmente depositados pelas seguradoras nas contas centralizadoras objeto do Contrato de Depósito e Administração de Contas, as Cedentes se obrigam a utilizar integralmente quaisquer valores decorrentes do sinistro das apólices objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, exclusivamente para a reparação, conserto e/ou substituição dos bens segurados por tais apólices.

1.1.1.10. Para fins do disposto na Cláusula 1.1.1 deste Contrato, incorporar-se-ão automaticamente ao conceito de “Direitos dos Contratos do Projeto”, independentemente da celebração de aditamento ao presente Contrato, os direitos creditórios futuros de titularidade das Cedentes sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito do *Full Service Agreement*, a ser celebrado entre cada uma das SPEs e a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. (“*Full Service Agreement*”), considerando-se para todos os fins, como parte integrante do Anexo I-A, mediante o recebimento pelas Cedentes, de cópia dos referidos instrumentos.

#### 1.1.2. CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO

- (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das SPEs advindos dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado celebrados entre as SPEs e determinadas empresas distribuidoras, conforme elencados no Anexo I-B (“CCEARs”), cujos valores deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras (conforme especificadas no subitem (iii) abaixo) (“Direitos CCEARs”);
- (ii) produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima;
- (iii) todos os direitos descritos e identificados abaixo:
  - (a) valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos nas Contas Centralizadoras, de titularidade de cada uma das SPEs, assim como rendimentos, conforme definidas, identificadas e administradas nos termos do Contrato de Depósito, contas estas destinadas para receber, todos os recursos decorrentes dos Direitos CCEARs (“Créditos Bancários CCEARs”);
  - (b) a totalidade dos direitos creditórios das SPEs contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Centralizadoras, bem como seus respectivos rendimentos (“Direitos Creditórios CCEARs Contas Centralizadoras”);
  - (c) a totalidade dos créditos de titularidade das SPEs contra o banco titular das Contas Centralizadoras decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo

*F*



definido), bem como seus respectivos rendimentos (“Investimentos Permitidos Cedidos CCEARs”); e

- (d) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Cedidos, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às SPEs com relação aos Direitos Cedidos CCEARs (“Demais Direitos Creditórios CCEARs” e, em conjunto com os Direitos CCEARs, os Créditos Bancários CCEARs, os Direitos Creditórios CCEARs Contas Centralizadoras e os Investimentos Permitidos Cedidos CCEARs, os “Direitos Cedidos CCEARs”).

1.1.2.1. Quaisquer novos CCEARs e/ou quaisquer outros contratos para compra e venda de energia que venham a ser firmados pelas SPEs e/ou por quaisquer terceiros que lhe confirmem novos direitos creditórios no âmbito do Projeto, bem como quaisquer novas receitas que sejam decorrentes do Projeto (exceto pelas receitas financeiras não relacionadas aos Direitos Cedidos CCEARs e novos CCEARs (incluindo aquelas decorrentes de juros recebidos, descontos obtidos, prêmios de resgate de títulos ou debêntures e os rendimentos nominais relativos a aplicações financeiras de renda) das SPEs, que não sejam as vinculadas às Contas Centralizadoras), incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Cedidos (“Direitos Adicionais CCEARs”).

1.1.2.2. Para a formalização do disposto na Cláusula 1.1.2.1 acima, as SPEs comprometem-se, de maneira irrevogável, pelo presente: (i) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem celebrados quaisquer novos CCEARs e/ou quaisquer outros contratos para compra e venda de energia e/ou forem recebidos quaisquer novas receitas, sobre a celebração de tais novos CCEARs e/ou quaisquer outros contratos para compra e venda de energia e/ou sobre o recebimento de novas receitas, (ii) celebrar aditamentos a este Contrato, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem celebrados quaisquer novos CCEARs e/ou quaisquer outros contratos para compra e venda de energia e/ou forem recebidos quaisquer novas receitas, para incluir os Direitos Adicionais CCEARs e (iii) no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que forem celebrados quaisquer novos CCEARs e/ou quaisquer outros contratos para compra e venda de energia e/ou forem recebidos quaisquer novas receitas, tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Adicionais CCEARs, incluindo, sem limitar, a notificação às empresas distribuidoras com as quais foram celebrados os novos CCEARs e/ou quaisquer outros contratos para venda de energia.

1.1.2.3. Na hipótese de qualquer das empresas distribuidoras, com as quais foram celebrados os CCEARs listados no Anexo I-B, efetuar o pagamento dos recursos objeto da garantia prevista neste Contrato em conta de titularidade da SPE diversa daquela indicada no presente Contrato e/ou em outras contas, que não as Contas Centralizadoras, as SPEs obrigam-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para cada respectiva Conta Centralizadora, no primeiro Dia Útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente das empresas distribuidoras, com as quais foram celebrados os CCEARs.

### 1.1.3. OUTORGA

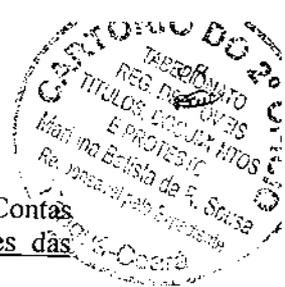
1.1.3.1. Todos e quaisquer direitos, presente e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Autorizações, conforme descritas no Anexo I-C, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração das Autorizações e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes das Autorizações (incluindo suas subsequentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e/ou pelo MME, desde que não revoguem, anulem



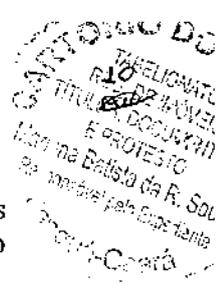
e/ou substituam as Autorizações), cujos valores deverão ser depositados nas Contas Centralizadoras (conforme especificada no subitem (vi) abaixo) ("Direitos Emergentes das Autorizações") compreendendo, mas não se limitando a:

- (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das SPEs decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração dos Projetos, nos termos das Autorizações;
- (ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima;
- (iii) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo MME ou pela ANEEL, conforme o caso, às SPEs, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das Autorizações;
- (iv) a energia elétrica produzida pelos Projetos e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelos Projetos;
- (v) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes das Autorizações, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária;
- (vi) todos os direitos descritos e identificados abaixo:
  - (a) valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos nas Contas Centralizadoras de titularidade de cada uma das SPEs, considerando as receitas fixa e variável, assim como rendimentos, conforme definidas, identificadas e administradas nos termos do Contrato de Depósito, contas estas destinadas para receber, todos os recursos decorrentes dos Direitos Emergentes das Autorizações ("Créditos Bancários Autorizações");
  - (b) a totalidade dos direitos creditórios das SPEs contra o Banco Depositário com relação à titularidade das Contas Centralizadoras, bem como seus respectivos rendimentos ("Direitos Creditórios Autorizações Contas Centralizadoras");
  - (c) a totalidade dos créditos de titularidade das SPEs contra o banco titular das Contas Centralizadoras decorrentes dos Investimentos Permitidos, bem como seus respectivos rendimentos (conforme abaixo definido) ("Investimentos Permitidos Cedidos Autorizações"); e
  - (d) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Cedidos Autorizações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às SPEs com relação aos Direitos Cedidos Autorizações ("Demais Direitos Creditórios Autorizações" e, em conjunto com os Direitos Emergentes da Autorizações, os Créditos Bancários Autorizações, os Direitos Creditórios Autorizações Contas Centralizadoras e os Investimentos Permitidos Cedidos Autorizações, os "Direitos Cedidos Autorizações" e, em conjunto com os Direitos Cedidos Contratos do Projeto e os Direitos Cedidos CCEARs, os "Direitos Cedidos").

1.1.3.2. Quaisquer novas autorizações, resoluções, despachos ou portarias relacionados ao Projeto que venham a ser expedidos pela ANEEL e/ou pelo MME, incluídas suas subseqüentes alterações e/ou complementações, incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia,



passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Direitos Cedidos Autorizações (“Direitos Adicionais Autorizações” e, em conjunto com Direitos Adicionais Contratos do Projeto e Direitos Adicionais CCEARs, os “Direitos Cedidos Adicionais”).



1.1.3.2.1. Para a formalização do disposto na Cláusula 1.1.3.2 acima, as SPEs comprometem-se, de maneira irrevogável, pelo presente: (i) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem expedidos quaisquer novas autorizações, resoluções, despachos ou portarias relacionados ao Projeto, sobre tal expedição de novas autorizações, resoluções, despachos ou portarias relacionados ao Projeto; (ii) celebrar aditamentos a este Contrato, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem expedidos quaisquer novas autorizações, resoluções, despachos ou portarias relacionados ao Projeto, para incluir os Direitos Adicionais Autorizações; e (iii) no prazo de 20 (dez) dias contados da data em que forem expedidos quaisquer novas autorizações, resoluções, despachos ou portarias relacionados ao Projeto, tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Adicionais Autorizações, incluindo, sem limitar, a notificação à ANEEL ou ao MME, conforme aplicável.

1.1.3.3. Na hipótese de a ANEEL e/ou o MME efetuarem o pagamento dos recursos objeto da garantia prevista neste Contrato de maneira diversa daquela indicada no presente Contrato e/ou em outras contas, que não as Contas Centralizadoras, as SPEs obrigam-se, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para cada respectiva Conta Centralizadora, no primeiro Dia Útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente da ANEEL e/ou do MME.

1.2. Para os fins deste Contrato, são investimentos permitidos: títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate sem prejuízos ao valor do principal investido, dos bancos ou fundos de investimento financeiro administrados pelo Banco Depositário e que tenham investimentos somente em títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate sem prejuízos ao valor do principal investido (“Investimentos Permitidos”).

1.3. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos para o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Agente Fiduciário passará a ser o único e exclusivo titular do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

1.4. As Contas Centralizadoras serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, sendo o Agente Fiduciário, agindo de acordo com as instruções dos Debenturistas, o único autorizado a dar instruções ou ordens sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou das Contas Centralizadoras.

1.5. O Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia, caso ocorra um Evento de Inadimplemento (conforme previsto nas Escrituras de Emissão e/ou abaixo definido).

1.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.5 acima, as Contas Centralizadoras serão bloqueadas caso ocorra um Evento de Inadimplemento.

1.6. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

1.7. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as obrigações aqui previstas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário proceder à consolidação da

✓



propriedade dos Direitos Cedidos em seu nome, de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 2.1 do presente Contrato.



1.8. As Cedentes reconhecem e autorizam que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue o referido pagamento, nos termos deste Contrato.

## CLÁUSULA II - EXCUSSÃO DA GARANTIA

2.1. Sem prejuízo das disposições acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, previsto neste Contrato ou nos termos das Escrituras de Emissão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65, excutir os Direitos Cedidos, podendo exigir, mediante notificação por escrito ao Banco Depositário, que sejam bloqueados os recursos depositados nas Contas Centralizadoras relativos aos Direitos Cedidos diretamente, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei 9.514, para que sejam utilizados no pagamento integral ou, conforme o caso, parcial das Obrigações Garantidas, conforme instruções do Agente Fiduciário, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas incidentes justificáveis e devidamente comprovados em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, devendo ser entregue às Cedentes o que eventualmente sobejar.

2.1.1. Sem prejuízo das providências necessárias para a excussão dos Direitos Cedidos, o Agente Fiduciário deverá comunicar os Cedentes, imediatamente e em todo caso, não mais que em até 1 (um) Dia Útil, acerca da excussão dos Direitos Cedidos.

2.1.2. O Agente Fiduciário não terá qualquer obrigação de informar quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Direitos Cedidos.

2.2. Se o valor efetivamente recebido pelo Agente Fiduciário em decorrência dos Direitos Cedidos excutidos ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição das Cedentes de acordo com o disposto no Artigo 1.364 do Código Civil. Se o valor for insuficiente para cobrir o saldo devedor de tais Obrigações Garantidas, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto.

2.3. Para cumprir com as disposições desta Cláusula, as Cedentes nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração contida no Anexo III ao presente Contrato, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato.

2.3.1. As Cedentes comprometem-se, no prazo de 5 Dias Úteis, a outorgar uma procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário, aprovado pelos Debenturistas ou, conforme venha a ser solicitado, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato.

2.4. A procuração prevista na Cláusula 2.3 acima é outorgada em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários das Cedentes e com a lei aplicável, renovável automaticamente por iguais períodos, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

4





2.5. Todas as despesas necessárias e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e de acordo com práticas de mercado, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

2.6. A excussão dos Direitos Cedidos, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão das Debêntures.

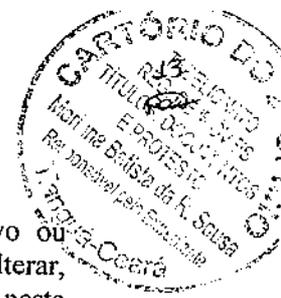
### CLÁUSULA III - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. As Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram ao Agente Fiduciário em relação a si mesmas, nesta data, que:

- (a) são sociedades por ações, devidamente constituídas com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e as Escrituras de Emissão e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Cedentes;
- (d) as pessoas que representam as Cedentes na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (e) são legítimas proprietárias dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza e não é de seu conhecimento a existência sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a cessão fiduciária decorrente deste Contrato;
- (f) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz das Cedentes, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (h) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (i) os estatutos sociais das Cedentes ou qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data ou qualquer contrato ou documento no qual as Cedentes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Cedidos (exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo das Cedentes; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Cedentes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes ou quaisquer de seus bens e propriedades;

A





- (i) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato, ou que possa vir a causar impacto material adverso na condição financeira, nas operações e/ou ativos relevantes das Cedentes;
- (j) as Cedentes detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, sendo que até a presente data as Cedentes não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais as Cedentes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças (conforme comprovado ao Agente Fiduciário) ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- (k) salvo nos casos em que, de boa fé, estejam discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessários para a execução das suas atividades;
- (l) as demonstrações financeiras consolidadas das Cedentes, datadas de 31 de dezembro de 2014, quando aplicável, representam corretamente a posição patrimonial e financeira das Cedentes nas datas respectivas. Tais informações financeiras foram elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das Cedentes, e desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2014 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão) na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo as Cedentes, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para as Cedentes, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento das Cedentes, bem como as Cedentes não contrataram novas dívidas;
- (m) as Cedentes estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária aplicáveis (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e/ou aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (n) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento até esta data, que possa impactar na sua capacidade de pagamento;
- (o) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de exercerem, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (p) são responsáveis pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, exatidão, legitimidade, veracidade, e correta formalização dos Direitos Cedidos, bem como a cessão fiduciária constituída sobre tais Direitos Cedidos, sendo responsáveis pela tomada tempestiva das medidas necessárias para a defesa dos Direitos Cedidos e da presente garantia, dentro dos prazos legais aplicáveis;
- (q) as Contas Centralizadoras, a partir da data do presente Contrato e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, serão as contas para as quais



serão destinados quaisquer recursos relacionados aos direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito das Cedentes advindos dos Contratos do Projeto, dos CCEARs e das Autorizações; e

(r) os Contratos do Projeto e os CCEARs foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes.

3.2. O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura às Cedentes, nesta data, que:

(a) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;

(b) é, nas Escrituras de Emissão, nomeado pelos Debenturistas como agente fiduciário, e aceita e tem poderes para aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, neste Contrato e nas Escrituras de Emissão;

(c) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(d) que as obrigações previstas neste Contrato constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(e) os signatários que o representam na assinatura deste Contrato tem poderes bastantes para tanto.

3.3. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se as Cedentes a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção, destas declarações, conforme decisão transitada em julgado, de qualquer de suas declarações aqui contidas.

#### CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Escrituras de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados ao Projeto ou em lei, as Cedentes obrigam-se, adicionalmente, a:

(a) manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

(b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelas Cedentes, das suas obrigações, ou o exercício, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação dos Direitos Cedidos ou dos direitos do Debenturistas e do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;



- (c) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato;
- (d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (e) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (f) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e do Agente Fiduciário nos termos das Escrituras de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturista e ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 20 e seguintes do Código de Processo Civil caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário recorram a medidas judiciais em face das Cedentes;
- (g) registrar a cessão fiduciária objeto deste Contrato às suas demonstrações financeiras;
- (h) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir os Direitos Cedidos Adicionais, qualquer outra pessoa como um credor ou garantidor ou para refletir modificações aos demais documentos relacionados ao financiamento;
- (i) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos no prazo e na forma estabelecidos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo;
- (j) não praticar nenhum ato, nem tomar nenhuma decisão que possa de qualquer forma prejudicar essa cessão fiduciária ou o valor dos Direitos Cedidos;
- (k) enviar uma cópia ao Agente Fiduciário do *Full Service Agreement*, devidamente assinados em até 10 (dez) dias contados de sua celebração pelas respectivas partes signatárias; e
- (l) não alterar, encerrar, vincular ou onerar as Contas Centralizadoras, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

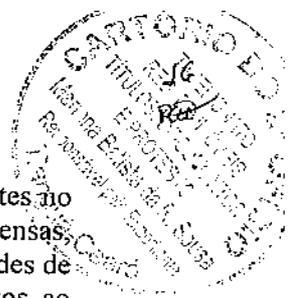
#### **CLÁUSULA V – EVENTOS DE INADIMPLEMENTO**

5.1. O Agente Fiduciário poderá executar a presente garantia, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão.

#### **CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Contrato, as Cedentes deverão registrar este Contrato, às suas custas e exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato.





6.1.1. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser registrados pelas Cedentes no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, às suas custas e exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

6.1.2. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pelas Cedentes neste Contrato, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pelas Cedentes.

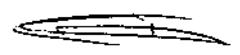
6.1.3. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos das Escrituras de Emissão, caso as Cedentes não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos na Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas das Cedentes.

6.1.4. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos das Escrituras de Emissão, caso as Cedentes não promovam os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas das Cedentes. Para tanto, as Cedentes outorgam, nesta data, instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo IV ao presente Contrato. As Cedentes comprometem-se a outorgar uma procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário ou, conforme venha a ser solicitado, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato. A procuração prevista nesta Cláusula é outorgada em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, pelo prazo máximo permitido de acordo com os documentos societários das Cedentes e com a lei aplicável, renovável automaticamente por iguais períodos, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

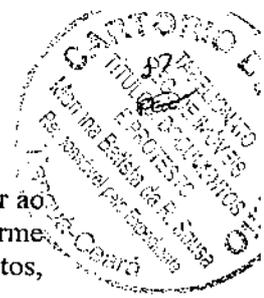
6.2. As Cedentes deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, separadamente, comprovar ao Agente Fiduciário a notificação (i) às Empresas Contratadas, na forma do Anexo V-A, via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR), informando sobre a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos do Projeto e obter anuência de tais Empresas Contratadas à cessão fiduciária ora constituída, (ii) das empresas distribuidoras com as quais foram celebrados os CCEARs, na forma do Anexo V-B, notificação esta a ser feita via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR), informando sobre a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos CCEARs e (iii) a notificação da ANEEL e do MME, com cópia ao Agente Fiduciário, notificação esta a ser feita via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como via serviço de courier com protocolo de recebimento, informando sobre a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Autorização, na forma do Anexo V-C.

6.2.1. Com relação aos Direitos Cedidos Adicionais, as Cedentes (conforme aplicável) deverão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de assinatura do aditamento ao Contrato (i) conforme previsto na Cláusula 1.1.1.2 acima, comprovar ao Agente Fiduciário a notificação, na forma do Anexo V-A, das contrapartes dos novos contratos e/ou às seguradoras, informando sobre a cessão fiduciária dos Direitos Adicionais Contratos do Projeto, (ii) conforme previsto na Cláusula 1.1.2.2 acima, comprovar ao Agente Fiduciário a notificação, na forma do Anexo V-B, às contrapartes dos novos CCEARs e/ou dos novos contratos para venda de energia que venham a ser firmados pelas SPEs e/ou dos novos instrumentos que conferirem novos direitos creditórios, direitos e/ou receitas no âmbito do Projeto, notificação esta a ser feita via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, informando sobre a cessão fiduciária dos

4



Direitos Adicionais CCEARs e (iii) conforme previsto na Cláusula 1.1.3.2 acima, comprovar ao Agente Fiduciário a notificação, na forma do Anexo V-C, à ANEEL e/ou ao MME, conforme aplicável, notificação esta a ser feita via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, informando sobre a cessão fiduciária dos Direitos Adicionais Autorizações.



6.3. As Cedentes responsabilizam-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensão, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que as Cedentes responsabilizam-se, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensão, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.

6.4. Não obstante a ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas nas Escrituras de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente cessão fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

6.5. Se qualquer termo ou disposição deste Contrato for considerado por qualquer tribunal competente como sendo nulo, inválido ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado por esta decisão, sendo que cada termo, avença e condição remanescente deste instrumento continuará válido e será cumprido na forma permitida na legislação aplicável.

6.6. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, nas Escrituras de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou nas Escrituras de Emissão constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

6.7. É expressamente vedada às Cedentes a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato. O Agente Fiduciário poderá ceder e transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato, observados os termos previstos nas Escrituras de Emissão.

6.8. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretratavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada às Cedentes.

6.9. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

6.10. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

4



Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas das Cedentes.



6.11. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

6.12. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(i) Para as Cedentes:

**VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.**  
**NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
**NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
**NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 12º andar  
São Paulo – SP  
CEP 01.452-001  
At.: Ivan Hong / Manuela Mauler  
Telefone: +55 (11) 4084-4200  
e-mail: [estruturacao@casadosventos.com.br](mailto:estruturacao@casadosventos.com.br)

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar  
São Paulo – SP  
CEP 04.538-132  
At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima  
Telefone: +55 (11) 2172-2628 / +55 (11) 2172-2613  
Fax: +55 (11) 2172-2600  
e-mail: [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br); [vrodriques@planner.com.br](mailto:vrodriques@planner.com.br); [tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br)

6.12.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 6.12. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.





6.12.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.

6.13. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído nas Escrituras de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer as definições constantes das Escrituras de Emissão.

6.14. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

6.15. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pelas Cedentes.

6.16. No exercício de seus direitos e recursos contra as Cedentes, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão ou de qualquer outro instrumento, o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas, poderá executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.17. As Cedentes reconhecem o direito e legitimidade dos Debenturistas e do Agente Fiduciário de exigir o cumprimento das Obrigações Garantidas e executar quaisquer garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos, com os devidos encargos.

6.18. A critério do Agente Fiduciário, agindo conforme instruções dos Debenturistas, uma vez verificado o cumprimento de todas as Condições para Liberação, nos termos da Cláusula 4.9.2.5 das Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a enviar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pelas Cedentes, comunicação escrita nos termos do Anexo VI ao presente Contrato autorizando as Cedentes a averbarem a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes ("Termo de Liberação de Garantia").

6.19. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.20. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2015.

*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)  
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*





[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - 1/3]

**NOVA VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.**  
Nome: CLEO ELOY  
Cargo: diretor  
Nome: WLAS MARINPE  
Cargo: DIRETOR

**NOVA VENTOS FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
Nome: CLEO ELOY  
Cargo: DIRETOR  
Nome: WLAS MARINPE  
Cargo: DIRETOR

**NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
Nome: CLEO ELOY  
Cargo: DIRETOR  
Nome: WLAS MARINPE  
Cargo: DIRETOR

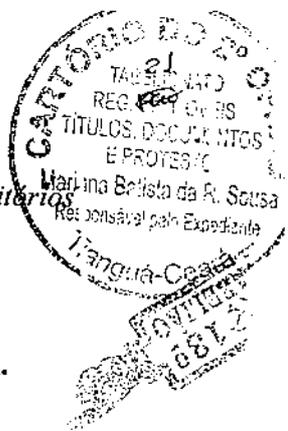
**NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
Nome: CLEO ELOY  
Cargo: DIRETOR  
Nome: WLAS MARINPE  
Cargo: DIRETOR

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
Nome: CLEO ELOY  
Cargo: DIRETOR  
Nome: WLAS MARINPE  
Cargo: DIRETOR

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
Nome: CLEO ELOY  
Cargo: DIRETOR  
Nome: WLAS MARINPE  
Cargo: DIRETOR

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - 2/3]



**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Aline Espde Cunto*

Nome: **Aline Cunto**  
Cargo: **Procuradora**

*Cesário B. Passos*

Nome: **Cesário B. Passos**  
Cargo: **Procurador**

*Aline Cunto* (Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

**13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES**  
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço For Semelhança C/V Economico a(s) firma(s) de  
ALINE FÁFLE CUNTO (502967), CESARIO BATISTA PASSOS (502971)

São Paulo, 28 de Agosto de 2015. Em test. da verdade.

WANDERLEY BASIOTTI - ESCRIVENTE  
MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR Nº 0036/280815

Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$14,68



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia - 3/3]



**TESTEMUNHAS:**

1. Isabel Domingues de Sá  
 Nome: Isabel Domingues de Sá  
 CPF/MF: 440448677

2. Julio Oliveira Costa  
 Nome: Julio Oliveira Costa  
 CPF/MF: 119.041.328-83

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

**19511 PROTOCOLO RTD**  
 Livro 1A-9 Fis. 228  
 Apresentado hoje, dia 09 de 09 de 2015  
 Registrado sob nº 19393 do livro nº B-93  
 às fls. 108 do Registro Integral de Títulos e Documentos  
 Tianguá, 09 de Setembro de 2015  
Patricia Carvalho  
 Mariana Batista R. Sousa - Oficial Designada  
 Antº Vanderley Portela e Vasconcelos - Substituto  
 Marceline de Araujo Rego - Escrevente  
 Marne Celma Aragão Teixeira - Escrevente  
 Patricia Carvalho de Sales - Aux. Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 08/2014 - CGJ/CE	
Emolumentos	798,11
ISS	11,54
FAADEP	11,54
FERMOJU	46,17
FERC	3,82
SELO Nº	AG 096.914



VALIDO SOMENTE  
 COM  
 SELO DE AUTENTICIDADE

Registrado para os fins do art. 127, inciso VII, da Lei de Registros Públicos: conservação e perpetuidade do documento.

*f*

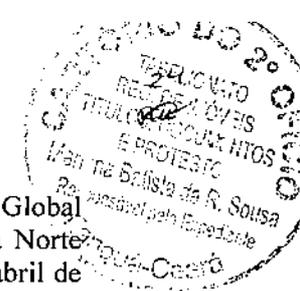


**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

**ANEXO I-A**  
**CONTRATOS DO PROJETO**

1. *Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*, celebrados em 19 de maio de 2015 e conforme aditados de tempos em tempos, celebrados entre a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda e a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.;
2. *Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*, celebrados em 19 de maio de 2015 e conforme aditados de tempos em tempos, celebrados entre a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda e a Nova Ventos Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.;
3. *Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*, celebrados em 19 de maio de 2015 e conforme aditados de tempos em tempos, celebrados entre a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda e a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.;
4. *Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*, celebrados em 19 de maio de 2015 e conforme aditados de tempos em tempos, celebrados entre a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda e a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.;
5. *Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*, celebrados em 19 de maio de 2015 e conforme aditados de tempos em tempos, celebrados entre a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda e a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.;
6. Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global da UEE Vento Formoso celebrado entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. e a Lomaccon Locação e Construção Ltda, em 24 de abril de 2015;
7. Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global da UEE Morro do Chapéu celebrado entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. e a Lomaccon Locação e Construção Ltda, em 24 de abril de 2015;
8. Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global da UEE Ventos do Parazinho celebrado entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. e a Lomaccon Locação e Construção Ltda, em 24 de abril de 2015;
9. Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global da UEE Ventos de Tianguá celebrado entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. e a Lomaccon Locação e Construção Ltda, em 24 de abril de 2015;

10. Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global da UEE Ventos de Tianguá Norte celebrado entre a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. e a Lomacon Locação e Construção Ltda, em 24 de abril de 2015;
11. Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Individuais da UEE Vento Formoso, celebrado entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. e a ABB Ltda., em 19 de maio de 2015;
12. Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Individuais da UEE Morro do Chapéu, celebrado entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. e a ABB Ltda., em 19 de maio de 2015;
13. Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Individuais da UEE Ventos do Parazinho, celebrado entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. e a ABB Ltda., em 19 de maio de 2015;
14. Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Individuais da UEE Ventos de Tianguá, celebrado entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. e a ABB Ltda., em 19 de maio de 2015;
15. Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Individuais da UEE Ventos de Tianguá Norte, celebrado entre a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. e a ABB Ltda., em 19 de maio de 2015;
16. Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Compartilhadas do Conjunto Eletromecânico do Complexo Tianguá, celebrado entre as SPEs, a ABB Ltda e a Fockink Instalações Elétricas Ltda, em 19 de maio de 2015, conforme aditado de tempos em tempos
17. Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Consultiva e Coordenação do Projeto, celebrado entre a Ventos de São Jorge Energias Renováveis S.A. e Consórcio Engeneering S.A. – Laureano & Meirelles Engenharia, em 31 de outubro de 2014, conforme aditado de tempos em tempos;
18. *Parent Guarantee* datada de 5 de junho de 2015, emitida pela General Electric Company em benefício da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., em garantia às obrigações da General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda., assumidas por essa no âmbito do “*Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*” celebrado entre esta e a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. em 19 de maio de 2015;
19. *Parent Guarantee* datada de 2 de junho de 2015, emitida pela General Electric Company em benefício da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., em garantia às obrigações da General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda., assumidas por essa no âmbito do “*Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and*



*Erection*” celebrado entre esta e a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. em 19 de maio de 2015;



20. *Parent Guarantee* datada de 2 de junho de 2015, emitida pela General Electric Company em benefício da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., em garantia às obrigações da General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda., assumidas por essa no âmbito do “*Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*”celebrado entre esta e a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. em 19 de maio de 2015
21. *Parent Guarantee* datada de 2 de junho de 2015, emitida pela General Electric Company em benefício da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., em garantia às obrigações da General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda., assumidas por essa no âmbito do “*Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*”celebrado entre esta e a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. em 19 de maio de 2015; e
22. *Parent Guarantee* datada de 2 de junho de 2015, emitida pela General Electric Company em benefício da Nova Ventos de Tianguá do Norte Energias Renováveis S.A., em garantia às obrigações da General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda., assumidas por essa no âmbito do “*Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*”celebrado entre esta e a Nova Ventos de Tianguá do Norte Energias Renováveis S.A. em 19 de maio de 2015.

4



**ANEXO I-AA**  
**CONTRATOS DO PROJETO (Apólices de Seguro)**



23. apólice de seguro de Riscos de Engenharia nº 517720153U670000194, emitida pela Allianz Seguros S.A., cujos segurados são a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., a Nova Ventos Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., a Nova Ventos Parazinho Energias Renováveis S.A., a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., a Lomacon Locação de Construção Ltda., a ABB Ltda, a Fockink Instalações Elétricas Ltda, a General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda e todos os demais empreiteiros e subempreiteiros, proprietários, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas, formalmente vinculadas a construção, instalação, montagem, testes e comissionamento do objeto segurado , para cobertura de riscos na instalação e montagem e obras civis em construção de 5 Parques Eólicos denominados Parques Eólicos Ventos do Morro do Chapéu, Ventos do Parazinho, Vento Formoso, Ventos do Tianguá e Ventos do Tianguá Norte. Tal apólice tem vigência de 31 de maio de 2015 a 01 de maio de 2016, com limite máximo de garantia total de R\$ 688.812.077,13 (seiscentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e doze mil e setenta e sete reais e treze centavos);
24. apólice de seguro de Responsabilidade Civil Geral nº 510 0000290114, emitida pela Tokio Marine Seguradora S.A., cujos segurados são a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., a Nova Ventos Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., a Nova Ventos Parazinho Energias Renováveis S.A., a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., a Lomacon Locação de Construção Ltda., a ABB Ltda, a Fockink Instalações Elétricas Ltda, a General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda e/ ou demais contratados e subcontratados contratualmente vinculados a qualquer uma das empresas acima listadas para a execução do projeto no canteiro de obras, enquanto estiverem diretamente atuando nos canteiros de obras que fazem parte integrante e inseparável da apólice , para cobertura de riscos na execução das obras civis e instalação/montagem de equipamentos necessários à implantação de um complexo eólico formado por 5 Parques Eólicos denominados Parques Eólicos Ventos do Morro do Chapéu, Ventos do Parazinho, Vento Formoso, Ventos do Tianguá e Ventos do Tianguá Norte. Tal apólice tem vigência de 31 de maio de 2015 a 01 de maio de 2016 e importância segurada máxima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
25. apólice de seguro-garantia de performance do executante construtor nº 027982015010776000107, emitida pela Argo Seguros Brasil S.A., cujo segurado é a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da Lomacon Locação e Construção Ltda. vinculadas ao Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global da UEE Vento Formoso. Tal apólice tem vigência de 24 de abril de 2015 a 30 de abril de 2016 e importância segurada máxima de R\$ 2.775.395,40 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos);
26. apólice de seguro-garantia de performance do executante construtor nº 027982015010776000109, emitida pela Argo Seguros Brasil S.A., cujo segurado é a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da Lomacon Locação e Construção Ltda. vinculadas ao Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global da UEE Morro do Chapéu. Tal apólice tem vigência de 24 de abril de 2015 a 30 de abril de 2016





e importância segurada máxima de R\$ 2.739.321,38 (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos);

27. apólice de seguro-garantia de performance do executante construtor nº 027982015010776000108, emitida pela Argo Seguros Brasil S.A., cujo segurado é a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da Lomacón Locação e Construção Ltda. vinculadas ao Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global da UEE Ventos do Parazinho. Tal apólice tem vigência de 24 de abril de 2015 a 30 de abril de 2016 e importância segurada máxima R\$ 2.893.951,15 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e um reais e quinze centavos);
28. apólice de seguro-garantia de performance do executante construtor nº 027982015010776000110, emitida pela Argo Seguros Brasil S.A., cujo segurado é a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da Lomacón Locação e Construção Ltda. vinculadas ao Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global da UEE Ventos de Tianguá. Tal apólice tem vigência de 24 de abril de 2015 a 30 de abril de 2016 e importância segurada máxima R\$ 3.808.734,27 (três milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e um reais e vinte e sete centavos);
29. apólice de seguro-garantia de performance do executante construtor nº 027982015010776000106, emitida pela Argo Seguros Brasil S.A., cujo segurado é a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da Lomacón Locação e Construção Ltda. vinculadas ao Contrato de Engenharia e Construção Civil em Regime de Empreitada por Preço Global da UEE Ventos de Tianguá Norte. Tal apólice tem vigência de 24 de abril de 2015 a 30 de abril de 2016 e importância segurada máxima R\$ 2.857.877,13 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e treze centavos);
30. apólice de seguro-garantia de performance de fornecimento e manutenção corretiva nº 9.644.919, emitida pela Chubb do Brasil Companhia de Seguros S.A., cujo segurado é a Nova Ventos Formoso Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda vinculadas ao *Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*. Tal apólice tem vigência de 03 de junho de 2015 a 01 de maio de 2018 e importância segurada máxima R\$ 10.376.019,75 (dez milhões trezentos e setenta e seis mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos);
31. apólice de seguro-garantia de performance de fornecimento e manutenção corretiva nº 9.644.915, emitida pela Chubb do Brasil Companhia de Seguros S.A., cujo segurado é a Nova Ventos Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda vinculadas ao *Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*. Tal apólice tem vigência de 03 de junho de 2015 a 01 de maio de 2018 e importância segurada máxima R\$ 10.376.019,75 (dez milhões trezentos e setenta e seis mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos);
32. apólice de seguro-garantia de performance de fornecimento e manutenção corretiva nº 9.644.909, emitida pela Chubb do Brasil Companhia de Seguros S.A., cujo segurado é a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda vinculadas ao *Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*. Tal apólice tem vigência de 03 de junho de 2015 a 01 de maio de 2018 e importância segurada máxima R\$ 11.067.754,40



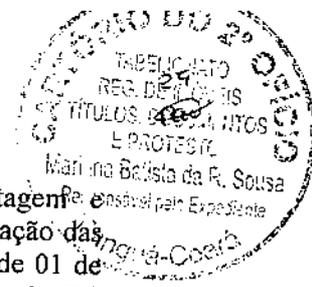
(onze milhões, sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);



33. apólice de seguro-garantia de performance de fornecimento e manutenção corretiva nº 9.644.914, emitida pela Chubb do Brasil Companhia de Seguros S.A., cujo segurado é a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda vinculadas ao *Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*. Tal apólice tem vigência de 03 de junho de 2015 a 01 de maio de 2018 e importância segurada máxima R\$ 10.376.019,75 (dez milhões trezentos e setenta e seis mil, dezenove reais e setenta e cinco centavos);
34. apólice de seguro-garantia de performance de fornecimento e manutenção corretiva nº 9.644.920, emitida pela Chubb do Brasil Companhia de Seguros S.A., cujo segurado é a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda vinculadas ao *Contract for the Sale of Power Generation Equipment and Related Services Including Transportation and Erection*. Tal apólice tem vigência de 03 de junho de 2015 a 01 de maio de 2018 e importância segurada máxima R\$ 11.067.754,40 (onze milhões, sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);
35. apólice de seguro-garantia para construção, fornecimento ou prestação de serviços nº 17.76.0000302.12, emitida pela Ace Seguradora S.A., cujo segurado é a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da ABB Ltda. vinculadas ao Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Individuais da UEE Vento Formoso. Tal apólice tem vigência de 01 de agosto de 2015 a 01 de maio de 2016 e importância segurada máxima de R\$ 1.447.308,84 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e oito reais e oitenta e quatro centavos);
36. apólice de seguro-garantia para construção, fornecimento ou prestação de serviços nº 17.76.0000298.12, emitida pela Ace Seguradora S.A., cujo segurado é a Nova Ventos Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da ABB Ltda. vinculadas ao Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Individuais da UEE Morro do Chapéu. Tal apólice tem vigência de 01 de agosto de 2015 a 01 de maio de 2016 e importância segurada máxima de R\$ 1.705.417,72 (um milhão, setecentos e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos);
37. apólice de seguro-garantia para construção, fornecimento ou prestação de serviços nº 17.76.0000303.12, emitida pela Ace Seguradora S.A., cujo segurado é a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da ABB Ltda. vinculadas ao Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Individuais da UEE Ventos do Parazinho. Tal apólice tem vigência de 01 de agosto de 2015 a 01 de maio de 2016 e importância segurada máxima de R\$ 1.314.401,58 (um milhão, trezentos e catorze mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e oito centavos);
38. apólice de seguro-garantia para construção, fornecimento ou prestação de serviços nº 17.76.0000300.12, emitida pela Ace Seguradora S.A., cujo segurado é a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da ABB Ltda.

A





vinculadas ao Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e  
Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das  
Instalações Individuais da UEE Ventos de Tianguá. Tal apólice tem vigência de 01 de  
agosto de 2015 a 01 de maio de 2016 e importância segurada máxima de R\$  
1.455.660,19 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta  
reais e dezenove centavos);

- 39. apólice de seguro-garantia para construção, fornecimento ou prestação de serviços nº 17.76.0000301.12, emitida pela Ace Seguradora S.A., cujo segurado é a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da ABB Ltda. vinculadas ao Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Instalações Individuais da UEE Ventos de Tianguá Norte. Tal apólice tem vigência de 01 de agosto de 2015 a 01 de maio de 2016 e importância segurada máxima de R\$ 1.349.546,40 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); e
- 40. apólice de seguro-garantia para construção, fornecimento ou prestação de serviços nº 17.76.0000299.12, emitida pela Ace Seguradora S.A., cujo segurado é a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., para cumprimento das obrigações da ABB Ltda. vinculadas ao Contrato de Engenharia, Aquisição, Fornecimento, Montagem e Comissionamento em Regime de Empreitada por Preço Global para a Implantação das Estruturas Compartilhadas do Conjunto Eletromecânico do Complexo Tianguá. Tal apólice tem vigência de 01 de agosto de 2015 a 01 de maio de 2016 e importância segurada máxima de R\$ 5.287.665,20 (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

4





**ANEXO I-B**

**CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE REGULADO**

1. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8973/10 - 93774NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 5.986.604,35 (cinco milhões novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 898.156,635 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
2. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8974/10 - 93775NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Caiuá - Distribuição de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 91.138,83 (noventa e um mil cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 13.673,351 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
3. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8976/10 - 93777NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Energética de Alagoas, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 2.916.441,78 (dois milhões novecentos e dezesseis mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 437.547,127 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
4. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8977/10 - 93778NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Centrais Elétricas do Pará S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 729.110,34 (setecentos e vinte e nove mil cento e dez reais e trinta e quatro centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 109.386,769 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
5. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8978/10 - 93779NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Energética de Pernambuco, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 151.898,07 (cento e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 22.788,922 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
6. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por



Disponibilidade Eólica - 8979/10 - 93780NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia de Eletricidade do Estado Da Bahia, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 911.388,01 (novecentos e onze mil trezentos e oitenta e oito reais e um centavo (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 136.733,476 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).

7. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8980/10 - 93781NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Piratininga de Força e Luz Piratininga, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 670.933,42 (seiscentos e setenta mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 100.658,617 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
8. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8981/10 - 93782NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Luz e Força Santa Cruz, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 65.225,00 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 9.785,562 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
9. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8982/10 - 93783NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$3.463.274,52 (três milhões quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 2,963650 MWmed por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
10. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8983/10 - 93784NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$42.531,47 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 6.380,901 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
11. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8984/10 - 93785NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo

*[Handwritten signature]*

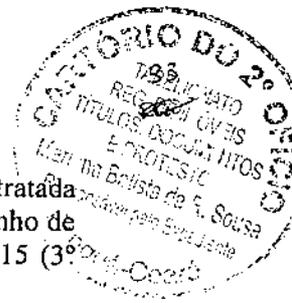


com o IPCA, de R\$235.441,89 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 35.322,811 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).



12. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8985/10 - 93786NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$177.720,66 (cento e setenta e sete mil setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,152082 MWmed por ano a partir de 31 de março de 2014.. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
13. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8986/10 - 93787NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A., nova denominação da Empresa Energética de Mato Grosso Do Sul S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$273.416,43 (duzentos e setenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 41.020,045 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
14. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8987/10 - 93788NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$60.759,24 (sessenta mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 9.115,571 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
15. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8928/10 - 93729NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 5.809.223,30 (cinco milhões oitocentos e nove mil duzentos e vinte e três reais e trinta centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 4,971165 MWmed por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
16. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8929/10 - 93730NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Caiuá – Distribuição de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 88.438,37 (oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e



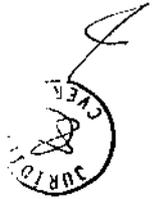


- trinta e sete centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,075680 MWmed por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
17. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8931/10 - 93732NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Energética de Alagoas, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 2.830.028,62 (dois milhões oitocentos e trinta mil e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 424.582,770 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
  18. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8932/10 - 93733NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Centrais Elétricas do Pará S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 707.507,06 (setecentos e sete mil quinhentos e sete reais e seis centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 106.145,680 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
  19. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8933/10 - 93734NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Energética de Pernambuco, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 147.397,40 (cento e quarenta e sete mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 22.113,697 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
  20. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8934/10 - 93735NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 884.383,93 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 132.682,113 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
  21. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8935/10 - 93736NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Piratininga de Força e Luz, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 651.053,97 (seiscentos e cinquenta e um mil e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,557131 MWmed por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).





22. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8936/10 - 93737NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Luz e Força Santa Cruz, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 63.292,52 (sessenta e três mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,054162 MWmed por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
23. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8937/10 - 93738NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 3.360.658,87 (três milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 2,875839 MWmed por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
24. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8938/10 - 93739NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 41.271,19 (quarenta e um mil duzentos e setenta e um reais e dezenove centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,035317 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
25. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8939/10 - 93740NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 228.465,82 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 34.276,210 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
26. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8940/10 - 93741NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 172.454,86 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,147576 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).





27. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8941/10 - 93742NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuição de Energia S.A., nova denominação da Empresa Energética de Mato Grosso Do Sul S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 265.315,19 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e quinze reais e dezenove centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,227040 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
28. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8942/10 - 93743NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 58.958,90 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,050453 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
29. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8988/10 - 93789NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 6.204.515,97 (seis milhões duzentos e quatro mil quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 5,312695 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
30. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8989/10 - 93790NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Caiuá - Distribuição de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 94.456,26 (noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,080879 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
31. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8991/10 - 93792NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Energética de Alagoas, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 3.022.599,66 (três milhões vinte e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 453.752,575 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).



32. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8992/10 - 93793NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Centrais Elétricas do Pará S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 755.649,92 (setecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 113.438,146MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
33. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8993/10 - 93794NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Energética de Pernambuco, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 157.427,14 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 23.632,954 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
34. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8994/10 - 93795NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 944.562,45 (novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 141.797,686 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
35. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8995/10 - 93796NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Piratininga de Força e Luz, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 695.355,29 (seiscentos e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,595407 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
36. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8996/10 - 93797NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Luz E Força Santa Cruz, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 67.599,16 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,057883 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo)..
37. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8997/10 - 93798NE, celebrado em 04 de novembro de 2011

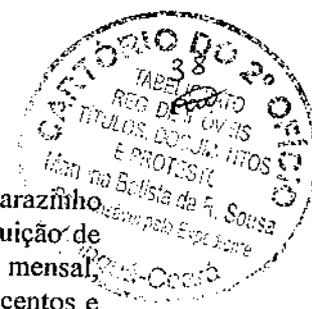


TRIBUTÁRIO  
RECEBIMOS  
TÍTULOS  
E PRECATÓRIOS  
na Base de R. Sousa  
Cadastrado no Expediente  
CCEAR

- e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 3.589.337,11 (três milhões quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e sete reais e onze centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 3,073415 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
38. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8998/10 - 93799NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 44.079,54 (quarenta e quatro mil e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,037744 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
39. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8999/10 - 93800NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 244.011,89 (duzentos e quarenta e quatro mil e onze reais e oitenta e nove centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 36.631,062 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
40. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 9000/10 - 93801NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 184.189,63 (cento e oitenta e quatro mil cento e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,157715 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
41. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 9001/10 - 93802NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuição de Energia S.A., nova denominação da Empresa Energética de Mato Grosso Do Sul S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 283.368,72 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,242638 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
42. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 9002/10 - 93803NE, celebrado em 04 de novembro de 2011

*[Handwritten mark]*

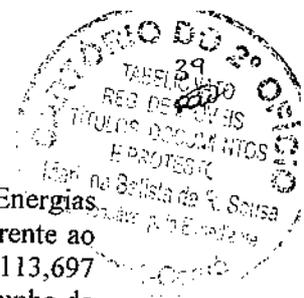




- e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 62.970,86 (sessenta e dois mil novecentos e setenta reais e oitenta e seis centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,053920 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
43. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8943/10 - 93744NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 5.809.223,30 (cinco milhões oitocentos e nove mil duzentos e vinte três reais e trinta centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 4,971165 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
44. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8944/10 - 93745NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Caiuá - Distribuição de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 88.438,37 (oitenta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,075680 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
45. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8946/10 - 93747NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Energética de Alagoas, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 2.830.028,62 (dois milhões oitocentos e trinta mil e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 424.582,770 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
46. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8947/10 - 93748NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Centrais Elétricas do Pará S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 707.507,06 (setecentos e sete mil quinhentos e sete reais e seis centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 106.145,680 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
47. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8948/10 - 93749NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Energética de Pernambuco, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA,

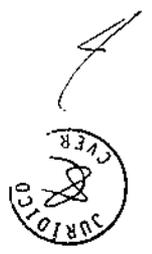
*[Handwritten mark]*





de R\$ 147.397,40 (cento e quarenta e sete Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 22.113,697 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).

- 48. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8949/10 - 93750NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 884.383,93 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 132.682,113 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
- 49. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8950/10 - 93751NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Piratininga de Força e Luz, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 651.053,97 (seiscentos e cinquenta e um mil e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,557131 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
- 50. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8951/10 - 93752NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Luz e Força Santa Cruz, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 63.292,38 (sessenta e três mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,054162 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
- 51. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8952/10 - 93753NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 3.360.658,87 (três milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 2,875839 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
- 52. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8953/10 - 93754NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 41.271,19 (quarenta e um mil duzentos e setenta e um reais e dezenove centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada

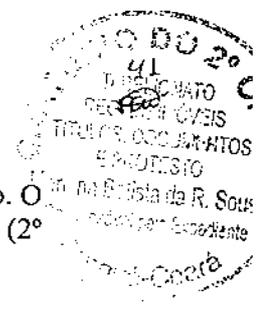




correspondente a 0,035317 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).

53. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8954/10 - 93755NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 228.465,96 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 34.276,225 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
54. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8955/10 - 93756NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 172.454,86 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,147576 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
55. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8956/10 - 93757NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuição de Energia S.A., nova denominação da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 265.315,19 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e quinze reais e dezenove centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,227040 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
56. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8957/10 - 93758NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 58.958,90 (cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,050453 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
57. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8958/10 - 93759NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 6.252.675,27 (seis milhões duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) (referente ao mês de abril de





- 2010) e com energia contratada correspondente a 5,350643 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
- 58. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8959/10 - 93760NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Caiuá - Distribuição de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 95.189,38 (noventa e cinco mil cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,081457 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
  - 59. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8961/10 - 93762NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Energética de Alagoas, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 3.046.061,34 (três milhões quarenta e seis mil e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 456.993,665 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
  - 60. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - Nº 8962/10 - 93763NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Centrais Elétricas do Pará S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 761.515,31 (setecentos e sessenta e um mil quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 114.248,414 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
  - 61. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8963/10 - 93764NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Energética De Pernambuco, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 158.649,09 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 23.801,761 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
  - 62. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8964/10 - 93765NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 951.894,20 (novecentos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 142.810,525 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).

*[Handwritten mark]*





- 63. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8965/10 - 93766NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tanguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Piratininga de Força e Luz, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 700.752,78 (setecentos mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,599660 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
- 64. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8966/10 - 93767NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tanguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Companhia Luz e Força Santa Cruz, na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 68.123,94 (sessenta e oito mil cento e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,058296 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
- 65. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8967/10 - 93768NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tanguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 3.617.197,80 (três milhões seiscentos e dezessete mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 3,095368 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
- 66. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8968/10 - 93769NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tanguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 44.421,77 (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,038013 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
- 67. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8969/10 - 93770NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tanguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 245.906,01 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e seis reais e um centavo) (referente ao mês de abril de 2010) e com o total de energia contratada correspondente a 36.892,721 MWh. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo) e em 20 de junho de 2012 (2º aditivo).
- 68. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8970/10 - 93771NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e



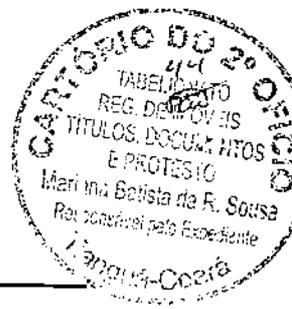


- com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 185.619,30 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,158841 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
69. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8971/10 - 93772NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuição de Energia S.A., nova denominação da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 285.568,23 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,244371 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).
70. Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR por Disponibilidade Eólica - 8972/10 - 93773NE, celebrado em 04 de novembro de 2011 e com vencimento em 31 de janeiro de 2034, entre a Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A., na qualidade de vendedora e a Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., na qualidade de compradora, com valor fixo mensal, atualizável de acordo com o IPCA, de R\$ 63.459,57 (sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) (referente ao mês de abril de 2010) e com energia contratada correspondente a 0,054305 MWmed por ano por ano. O Contrato foi aditado em 20 de junho de 2012 (1º aditivo), em 20 de junho de 2012 (2º aditivo) e em 22 de abril de 2015 (3º aditivo).



**ANEXO I-C**  
**PORTARIAS AUTORIZATIVAS DO MME**

---



1. Portaria Nº 381 emitida pelo MME em 29 de junho de 2011, que autoriza Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica;
2. Portaria Nº 389 emitida pelo MME em 01 de julho de 2011, que autoriza Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica;
3. Portaria Nº 390 emitida pelo MME em 01 de julho de 2011, que autoriza Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica;
4. Portaria Nº 409 emitida pelo MME em 06 de julho de 2011, que autoriza Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica; e
5. Portaria Nº 410 emitida pelo MME em 06 de julho de 2011, que autoriza Nova Ventos do Parazinho S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica.



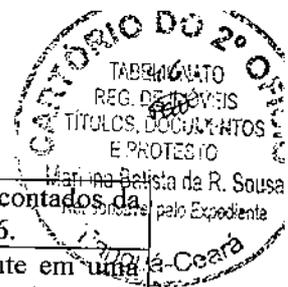
**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**



1.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

<b>Emissora</b>	<b>NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.</b>
<b>Espécie</b>	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
<b>Valor de Emissão</b>	Até R\$97.402.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e dois mil reais)
<b>Quantidade/Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 97.402 (noventa e sete mil, quatrocentos e duas) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
<b>Séries</b>	A emissão será realizada em série única.
<b>Data de Emissão</b>	26 de agosto de 2015.
<b>Data de Vencimento</b>	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
<b>Esquema de Amortização</b>	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
<b>Remuneração</b>	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
<b>Esquema de Pagamento da Remuneração</b>	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
<b>Encargos</b>	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

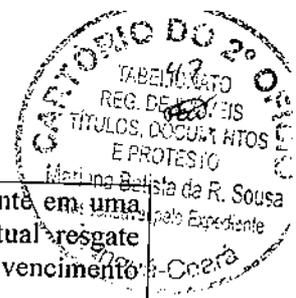
<b>Emissora</b>	<b>NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.</b>
<b>Espécie</b>	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
<b>Valor de Emissão</b>	Até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais)
<b>Quantidade/Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
<b>Séries</b>	A emissão será realizada em série única.
<b>Data de Emissão</b>	26 de agosto de 2015.



<b>Data de Vencimento</b>	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
<b>Esquema de Amortização</b>	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
<b>Remuneração</b>	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
<b>Esquema de Pagamento da Remuneração</b>	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
<b>Encargos</b>	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

<b>Emissora</b>	<b>NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.</b>
<b>Espécie</b>	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
<b>Valor de Emissão</b>	Até R\$103.896.000,00 (centos e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais)
<b>Quantidade/Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 103.896 (centos e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
<b>Séries</b>	A emissão será realizada em série única.
<b>Data de Emissão</b>	26 de agosto de 2015.
<b>Data de Vencimento</b>	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
<b>Esquema de Amortização</b>	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
<b>Remuneração</b>	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.





<b>Esquema de Pagamento da Remuneração</b>	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
<b>Encargos</b>	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

<b>Emissora</b>	<b>NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.</b>
<b>Espécie</b>	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
<b>Valor de Emissão</b>	Até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais)
<b>Quantidade/Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
<b>Séries</b>	A emissão será realizada em série única.
<b>Data de Emissão</b>	26 de agosto de 2015.
<b>Data de Vencimento</b>	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
<b>Esquema de Amortização</b>	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
<b>Remuneração</b>	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
<b>Esquema de Pagamento da Remuneração</b>	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
<b>Encargos</b>	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

<b>Emissora</b>	<b>NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.</b>
<b>Espécie</b>	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia





	fidejussória adicional.
<b>Valor de Emissão</b>	Até R\$ 103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais)
<b>Quantidade/Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
<b>Séries</b>	A emissão será realizada em série única.
<b>Data de Emissão</b>	26 de agosto de 2015.
<b>Data de Vencimento</b>	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
<b>Esquema de Amortização</b>	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
<b>Remuneração</b>	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
<b>Esquema de Pagamento da Remuneração</b>	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
<b>Encargos</b>	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**ANEXO III**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO – EVENTO DE INADIMPLEMENTO**



**PROCURAÇÃO**

(I) NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE I”); (II) NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE II”); (III) NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE III”); (IV) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE IV”); (V) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE V” e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, simplesmente “SPEs”); e (VI) VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, KM 08, Sala 152, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos de São Jorge” e, em conjunto com as SPEs, as “Outorgantes”) nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Outorgado” ou “Agente Fiduciário”), como seus bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de [data], celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”), no âmbito do (i) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.”; (ii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.”; (iii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.”; (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.”; e (v) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da



Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A." (em conjunto, "Escrituras de Emissão");



- (i) movimentar as contas correntes nas quais os recebíveis decorrentes dos Direitos Cedidos serão depositados ("Contas Centralizadoras") para utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-o na amortização e/ou quitação das obrigações das SPEs no âmbito das Escrituras de Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
- (ii) representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e nas Escrituras de Emissão até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia; e
- (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou nas Escrituras de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [data].

**VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**





Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



ANEXO IV  
MODELO DE PROCURAÇÃO



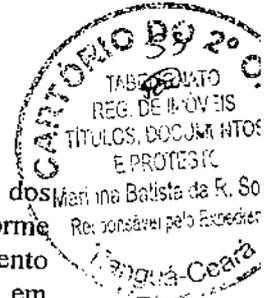
PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, (I) NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE I”); (II) NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE II”); (III) NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE III”); (IV) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE IV”); (V) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE V” e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, simplesmente “SPEs”); e (VI) VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, KM 08, Sala 152, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos de São Jorge” e, em conjunto com as SPEs, as “Outorgantes”) nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Outorgado” ou “Agente Fiduciário”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, datado de [data], celebrado entre as Outorgantes e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”) para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as partes de tal instrumento; e
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar as Outorgantes, para os fins do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da

*J*





Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no (i) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, (ii) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.; (iii) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.; (iv) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.; (v) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.; e (vi) Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A. (os documentos listados nos itens (ii) a (vi), em conjunto, "Escrituras de Emissão").

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e nas Escrituras de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, [data].

**VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

4





Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



ANEXO V  
MODELO DE NOTIFICAÇÕES



ANEXO V-A  
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS EMPRESAS CONTRATADAS

NOTIFICAÇÃO

[Local], [data].

À  
[CONTRATADA]  
[endereço]

Com cópia

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar,  
São Paulo – SP  
CEP 04.538-132

**Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**

Prezados Senhores,

**(I) NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“**SPE I**”); **(II) NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“**SPE II**”); **(III) NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“**SPE III**”); **(IV) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“**SPE IV**”); **(V) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“**SPE V**” e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, simplesmente “**SPEs**”); e **(VI) VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, KM 08, Sala 152, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“**Ventos de São Jorge**” e, em conjunto com as SPEs, as “**Cedentes**”), vêm, respeitosamente, notificar V.Sas. da cessão fiduciária de recebíveis constituída pelas Cedentes em favor da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo,





Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Agente Fiduciário”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, celebrado em [data], entre as Cedentes e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”), no âmbito do (i) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.”; (ii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.”; (iii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.”; (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.”; e (v) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.” (em conjunto, “Escrituras de Emissão”).

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, foram cedidas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos debenturistas, a titularidade e a posse indireta dos direitos de receber indenizações decorrentes de contratos celebrados com V.Sas., conforme identificados no Anexo A à presente notificação.

Isto posto informamos que a todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, decorrentes dos Contratos do Projeto, deverão ser pagos nas seguintes contas correntes:

Titularidade	Nº Conta	Agência	Banco
SPE I	130369543	2271	033
SPE II	130215035	2271	033
SPE III	130569877	2271	033
SPE IV	130959292	2271	033
SPE V	130919131	2271	033
Ventos de São Jorge	130659875	2271	033

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida nesta notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



4



**VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**Ciente e De Acordo:**

**Data:**

[EMPRESA CONTRATADA]

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

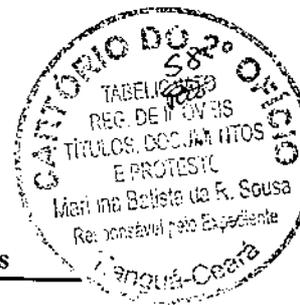
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO A - NOTIFICAÇÃO ÀS EMPRESAS CONTRATADAS CONTRATOS DO PROJETO**

[IDENTIFICAR CONTRATO DO PROJETO]



4



ANEXO V-B

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS DIREITOS CCEARs**

À  
[Distribuidora]

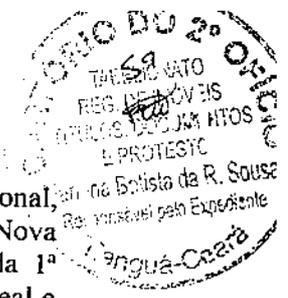
C/C CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
Central de Documentação – CEDOC  
A/C Gerência de Administração dos Agentes e Contratos – GECDC  
Avenida Paulista, nº 2.064 – 13º Andar – São Paulo – SP - CEP: 01310-200

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar,  
São Paulo – SP  
CEP 04.538-132  
*Via Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, (I) **NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Vento Formoso” ou “SPE I”); (II) **NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos do Morro do Chapéu” ou “SPE II”); (III) **NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos do Parazinho” ou “SPE III”); (IV) **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos de Tianguá” ou “SPE IV”); e (V) **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos de Tianguá Norte” ou “SPE V” e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, simplesmente “SPEs” ou “Cedentes”), vêm informá-los quanto à cessão fiduciária de seus direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, conforme identificados no Anexo A à presente notificação (“CCEARs”), em favor da **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Agente Fiduciário”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, celebrado em 26 de agosto de 2015, entre as Cedentes, a Ventos de São Jorge Holding S.A. e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”), no âmbito do (i) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples,



Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.”; (ii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.”; (iii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.”; (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.”; e (v) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.”. Para fins de pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos dos CCEARs, salientamos que devem ser alterados os dados bancários constantes dos CCEARs, conforme abaixo:

Dados bancários:

<i>Titularidade</i>	<i>Nº Conta</i>	<i>Agência</i>	<i>Banco</i>
<b><i>VENTO FORMOSO</i></b>	130369543	2271	033
<b><i>VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU</i></b>	130215035	2271	033
<b><i>VENTOS DO PARAZINHO</i></b>	130569877	2271	033
<b><i>VENTOS DE TIANGUÁ</i></b>	130959292	2271	033
<b><i>VENTOS DE TIANGUÁ NORTE</i></b>	130919131	2271	033

Fica acordado que permanecem inalteradas e válidas todas as demais cláusulas e condições dos CCEARs, não modificadas pelo presente instrumento.

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida nesta notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



**NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**



Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**Ciente e De Acordo:**

**Data:**

[Distribuidora]

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**ANEXO A - NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS DIREITOS CCEARS**

[IDENTIFICAR CCEARS]

f



ANEXO V-C  
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À ANEEL E AO MME



[Local], [data].

À  
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL  
[Endereço]

Ao  
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME  
[Endereço]

Com cópia

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar,  
São Paulo – SP  
CEP 04.538-132  
*Via Cartório de Registro de Títulos e Documentos*

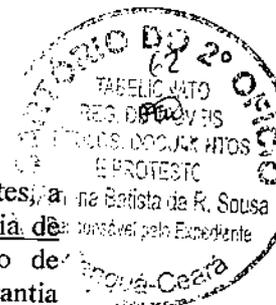
Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

(I) NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Vento Formoso” ou “SPE I”); (II) NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos do Morro do Chapéu” ou “SPE II”); (III) NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos do Parazinho” ou “SPE III”); (IV) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos de Tianguá” ou “SPE IV”); e (V) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Ventos de Tianguá Norte” ou “SPE V” e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, simplesmente “SPEs” ou “Cedentes”), vêm, respeitosamente, notificar V.Sas. da cessão fiduciária de recebíveis constituída pelas Cedentes em favor da PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Agente Fiduciário”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de*

4





*Direitos Creditórios em Garantia*”, celebrado em 26 de agosto de 2015, entre as Cedentes, a Nova Ventos de São Jorge Holding S.A. e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”), no âmbito do (i) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.”; (ii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.”; (iii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.”; (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.”; e (v) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.”.

No âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, foram cedidas fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos debenturistas, a titularidade e a posse indireta dos direitos que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham ser devidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e/ou pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”) às Cedentes, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das autorizações descritas no Anexo A à presente notificação (em conjunto, “Autorizações”), conforme termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Isto posto informamos que a todos os montantes decorrentes do pagamento, a qualquer título, decorrentes das Autorizações, deverão ser pagos nas seguintes contas correntes:

<i>Titularidade</i>	<i>Nº Conta</i>	<i>Agência</i>	<i>Banco</i>
<i>VENTO FORMOSO</i>	130369543	2271	033
<i>VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU</i>	130215035	2271	033
<i>VENTOS DO PARAZINHO</i>	130569877	2271	033
<i>VENTOS DE TIANGUÁ</i>	130959292	2271	033
<i>VENTOS DE TIANGUÁ NORTE</i>	130919131	2271	033

Declaramos, por fim, que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável, razão pela qual eventual alteração quanto aos termos e condições aqui dispostos dependerá obrigatoriamente da anuência do Agente Fiduciário. Neste sentido, ressaltamos que qualquer instrução diversa da contida nesta notificação deverá ser acatada por V.Sas. apenas quando assinada pelo Agente Fiduciário.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,





**NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**ANEXO A - NOTIFICAÇÃO À ANEEL E AO MME**

[IDENTIFICAR AUTORIZAÇÕES]



ANEXO VI  
**MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA**



**TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA**

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Agente Fiduciário”), na qualidade de beneficiário da garantia constituída por **(I) NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE I”); **(II) NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE II”); **(III) NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE III”); **(IV) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE IV”); **(V) NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“SPE V” e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III e SPE IV, simplesmente “SPEs”); e **(VI) VENTOS DE SÃO JORGE HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, KM 08, Sala 152, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13 (“Ventos de São Jorge” e, em conjunto com as SPEs, as “Cedentes”), por meio do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*, datado de 26 de agosto de 2015 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”), nos termos da Cláusula 6.18 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis:

Autoriza as Cedentes a averbarem a liberação perante os registros competentes, da cessão fiduciária constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Para todos os fins de direito, os oficiais dos respectivos cartórios e as Cedentes ficam autorizados a tomar todas as medidas e providências necessárias para a liberação da garantia aqui prevista.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

